

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 14/2021**

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1029, DE 03 DE ABRIL DE 2019, QUE: “DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS** aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 7º da Lei nº 1029, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Fica à encargo das Secretarias, SEDEMA e SESOP, a coleta e o transporte dos materiais e itens doados, até o galpão solidário, que é o local estabelecido pela municipalidade. Bem como, fica a cargo das pessoas beneficiadas a retirada e o transporte dos materiais ou outros itens doados através programa “Sua sobra minha Obra”, no local denominado Galpão Solidário, isentando a municipalidade deste trabalho.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 15 de abril de 2021.

**Ver. Vanderson Cardoso**

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Abril de 2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

V. C  
2º Vice-Presidente(a)



## JUSTIFICATIVA

Chapadão do Sul, 15 de abril de 2021.

### Mensagem n. 03/2021

Senhores Vereadores,

Remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que trata de alteração no Artigo 7º, da Lei nº 1029/2019, que: **“DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL”**.

Esta Lei, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, apresento esta alteração, visando otimizar a Lei, pois, passar a responsabilidade para a municipalidade de buscar esses itens, é uma forma de motivar as pessoas a fazerem as doações das sobras de materiais e outros itens em condições de uso.

Considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

**Ver. Vandesron Cardoso**

---

V. C  
2º Vice-Presidente(a)

